



PARECER CEFOR

PARECER CEFOR

PROCESSO Nº: 004.00072/2020-13

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei, de autoria dos vereadores Aldacir Oliboni e Roberto Robaina, que institui a Política Municipal sobre Pessoas Desaparecidas e inclui a Efeméride Mês Municipal de mobilização para a prevenção do Desaparecimento de Pessoas e para a Busca de Pessoas Desaparecidas.

Os nobres vereadores indicam, em suas justificativas, que o Estado do Rio Grande do Sul, por ter ampla área de fronteira seca, é a principal rota de tráfico de pessoas para exploração sexual e trabalhos análogos a escravidão. Apontam, ainda, a situação de vulnerabilidade social, que se agrava fortemente no país, a situação de violências físicas e sexuais e o aliciamento do tráfico de drogas são motivos relevantes do desaparecimento de pessoas.

Apontam, os vereadores proponentes, que não é competência do município o poder de polícia repressiva a situações criminais, mas ponderam que a cidade deve oferecer uma condição de vida digna para suas comunidades como forma de garantir a presença do Estado onde ele efetivamente deva estar e ajudar. Assim, apresentam uma série de medidas que poderiam servir como instrumento de busca e prevenção aos desaparecimentos de pessoas, bem como indicam um mês alusivo a mobilização para a prevenção do Desaparecimento de Pessoas e para a Busca de Pessoas Desaparecidas.

A procuradoria da casa, em parecer prévio, indica que o tema se insere no âmbito da competência municipal, apresentando que o artigo 3º viola a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, por força do art. 61, §1º c/c art. 29, ambos da Constituição Federal. No mais, não se vislumbra manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua tramitação.

Diante do parecer da Procuradoria da Casa, o vereador Oliboni apresentou emenda ao projeto adequando sua legalidade para afastar a prejudicialidade da competência privativa, quando suprime o art. 3º do referido projeto de lei.

Este é o relato do projeto, que entra na Cefor e é distribuído para parecer. Aponto que o projeto é meritório, visto que pretende auxiliar, onde compete ao município, na delicada questão do desaparecimento de pessoas. No Rio Grande do Sul, segundo dados da Polícia Civil[1], temos quase 1 caso de desaparecimento de pessoas por hora!

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) lançou[2], neste ano, relatório com uma avaliação aprofundada das múltiplas necessidades de familiares de pessoas desaparecidas. O documento apresenta a complexidade do fenômeno de desaparecimento de pessoas no Brasil e faz uma série de recomendações às autoridades responsáveis para promover respostas adequadas a essas necessidades. No Brasil, os registros passaram a integrar o Anuário Brasileiro de Segurança Pública[3], do Fórum Brasileiro de

Segurança Pública (FBSP), desde 2017 e vem registrando uma média de aproximadamente 80 mil boletins de ocorrência sobre esse problema a cada ano.

O Escritório das Nações Unidas (ONU) [4] emitiu relatório Global sobre Tráfico de Pessoas em 2018, onde identifica que quase 25 mil vítimas foram detectadas no mundo em 2016. A assessora para Assuntos sobre Refugiados, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Cláudia Giovannetti, falou sobre o crime. “Nesse crime, os traficantes se aproveitam da situação de vulnerabilidade das pessoas para colocá-las em uma situação de exploração. As vítimas têm perfis muito variados, podem ser mulheres, crianças, adolescentes, pessoas LGBT, imigrantes, homens. O que as une é exatamente a vulnerabilidade que as expõe a promessas e ofertas enganosas”, explicou.

O relatório da UNODC revelou que a maioria das vítimas são mulheres e meninas, recorte que chega a 72% dos casos. Para a secretária nacional de Políticas para as Mulheres, também do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Cristiane Britto, o motivo é a exploração sexual. “Essas mulheres e meninas são levadas para serem exploradas sexualmente ou vítimas de trabalho escravo. Entretanto, o tema é pouco discutido na sociedade”.

Outro recorte importante, apresentado pelo relatório do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), é que cerca de 40% das pessoas desaparecidas são crianças e adolescentes. Assim, o olhar sobre este aspecto deve atenção prioritária do Poder Público, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Do ponto de vista da economicidade do município, o projeto de lei não indica nenhum gasto ou comprometimento por parte do Poder Executivo, que merece atenção por parte desta comissão, visto que as ações propostas são de pouco impacto financeiro.

Desta feita, com base nos argumentos acima esposados, nos manifestamos pela **aprovação** do projeto de lei e da emenda apresentada.

Sala de Reuniões, 21 de fevereiro de 2022.

Bruna Rodrigues

[1] <https://www.diariopopular.com.br/seguranca/rs-registra-em-quatro-meses-mais-de-21-mil-desaparecidos-161243/>

[2] <https://www.icrc.org/pt/document/brasil-relat%C3%B3rio-in%C3%A9dito-revela-consequ%C3%Aancias-do-desaparecimento-de-pessoas>

[3] <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>

[4] <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/trafico-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas>



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 21/02/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0343931** e o código CRC **3B8FDDB5**.



Referência: Processo nº 004.00072/2020-13

SEI nº 0343931



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 032/22 - CEFOR** contido no doc 0343931 (SEI nº 004.00072/2020-13 – Proc. nº 0074/19 - PLL nº 038/19) ao Projeto e à Emenda nº 01, de autoria da vereadora Bruna Rodrigues foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de março de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01

Vereador Mauro Zacher – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 04/03/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0348395** e o código CRC **78750F1C**.